COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº. 519/2013
AUTOR – Vereador Heber Santana
ASSUNTO – Considera de utilidade pública municipal a Federação Bahiana de Karatê.
RELATOR – Vereador Kiki Bispo

PARECER

A proposição apresentada pelo edil Heber Santana tem o escopo de considerar de Utilidade Pública Municipal a Federação Bahiana de Karatê**.**

A entidade epigrafada é uma entidade civil, sem fins lucrativos, fundada em 23 de outubro de 1972, com sede e foro nesta Capital, que tem a finalidade principal de difundir o Karatê em todo o estado da Bahia.

O autor justifica a proposição em face da necessidade de concessão de Utilidade Pública Municipal à referida entidade para incrementar suas atividades estatutárias.

VOTO DO RELATOR

Compete a esta comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos foram apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 910 de 1991.

A proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional, atende aos requisitos determinados na legislação municipal, Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, ao disposto no Regimento Interno desta Casa e à boa técnica legislativa (Lei Complementar 95/1998).

Com fulcro no Relatório do Setor de Análise e Pesquisa, a entidade obteve sua concessão de Utilidade Pública Municipal através da Lei nº 6.660/2005 e, conforme o art. 3º da Lei 5.391/1998, a mesma deverá ser renovada por igual período, motivo pelo qual apresentamos a seguinte emenda:

“Na ementa e no art. 1º, onde se lê “considera de utilidade pública...”, leia-se: **Renova o Reconhecimento de Utilidade Pública Municipal da Federação Bahiana de Karatê – FBK”.**
Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Nº. 519/2013 com a emenda epigrafada.

Sala da Comissão, em 15 de abril de 2013.

Kiki Bispo
Relator e
Presidente da CCJ

Acompanharam o voto do relator os vereadores: Alfredo Mangueira, Geraldo Júnior e Leo Prates.